



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER N. 0065

AO PROJETO DE LEI N. 031/2021

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 031/2021, de autoria do Vereador Lúcio Bruno, que *"Inclui os trabalhadores e alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Fortaleza na 1ª Fase do Grupo Prioritário do Programa de Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no âmbito do município de Fortaleza, na forma que indica"*.

O projeto de lei em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade.

A matéria em apreço propõe incluir os trabalhadores e alunos da Rede Pública Municipal de Educação de Fortaleza na 1ª Fase do Grupo Prioritário do Programa de Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19 no âmbito do município de Fortaleza.

Nesse sentido, destacamos que a proposta do Nobre Vereador se reveste de interesse público e está inserida no rol de matérias de competência municipal, por se tratar de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 8º, inciso I da Lei Orgânica:

Art. 8º. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Destacamos que a presente proposta não se enquadra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito, conforme artigo 46, § 1º da Lei Orgânica do Município.

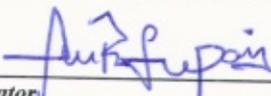
VOTO

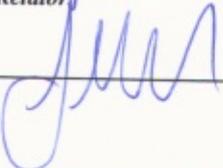
Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria expõe **parecer FAVORÁVEL** ao seguimento regular da matéria.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
24 DE FEVEREIRO DE 2021.

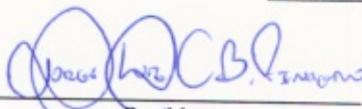
Relator











Presidente